
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 944, 02 DE MAIO DE 2008.

Aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o Segundo Quadrimestre do exercício de 2008, conforme deliberação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 36, da Lei nº 7.010, de 23 de julho de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008),

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam aprovados, conforme deliberação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira, a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o segundo quadrimestre do exercício de 2008, na forma dos Anexos, a seguir discriminados:

I- Anexo 1 - meta quadrimestral para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II- Anexo 2 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

III- Anexo 3 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

IV- Anexo 4 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º - As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso III do artigo anterior, serão disponibilizadas mensalmente no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 36, da LDO 2008.

Art. 3º- As alterações nas Quotas de que trata o inciso III do artigo 1º deste Decreto, poderão ocorrer a partir do mês julho e serão formalizadas mediante Portaria do titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), após aprovação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias aprovadas por ato próprio pelos titulares dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Órgãos Constitucionais Independentes e Defensoria Pública do Estado, estarão sujeitos a comprovação pela SEFA/SEPOF do acréscimo da receita acima da previsão estimada para o quadrimestre.

Art. 5º- As dotações orçamentárias provenientes de suplementações autorizadas por meio de Decreto, conforme o disposto no art. 42, da LDO, serão incluídas no Anexo 3 do art. 1º, Quotas Orçamentárias Mensais, no mês de sua aprovação, quando necessário, após parecer favorável da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo, por meio de portaria do titular da SEPOF.

Art. 6º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do chefe do Poder Executivo, com recursos do superávit financeiro e proveniente de excesso de arrecadação, para os Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Órgãos Constitucionais Independentes e Defensoria Pública do Estado, integrarão o inciso III do artigo 1º “anexo 3” por meio de Portaria do titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF).

Art 7º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 de maio de 2008.

ODAIR SANTOS CORRÊA

Governador do Estado do Pará, em exercício

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.178, de 29/05/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ